



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/93

Súmula - Referenda o Termo de Convênio de
Cooperação que entre si celebram o
Município da Lapa e o de Contenda.

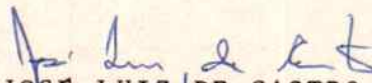
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do
art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio de
Cooperação celebrado entre o Município da Lapa e o de
Contenda.

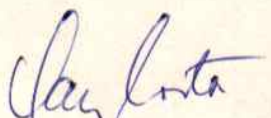
Art. 2º - Através deste convênio, o
Município da Lapa terá o direito de retirar saibro da
jazida, e em contraprestação cederá ao Município de Contenda
um caminhão e uma retroescavadeira com motorista e operador.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de novembro
de 1.993.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA

1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise as cláusulas do presente Convênio, não encontrando problemas legais, além de notar que ele é de interesse do Município, cumprimos o disposto no art. 69, inciso XXV, da Lei Orgânica, apresentando em seguida o projeto de Decreto Legislativo para referendar este Convênio, deixando, é claro, o mérito do projeto para ser discutido em plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/93

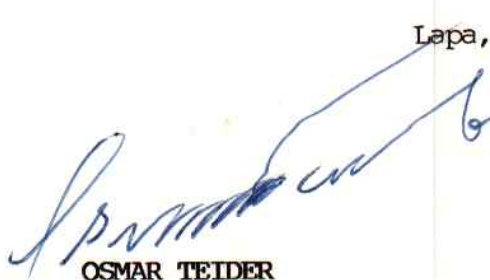
Súmula: Referenda o Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município da Lapa e o de Contenda.

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio de Cooperação celebrado entre o Município da Lapa e o de Contenda.

Art. 2º - Através deste convênio, o Município da Lapa terá o direito de retirar saibro de jazida, e em contraprestação cederá ao Município de Contenda um caminhão e uma retroescavadeira com motorista e operador.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 29 de novembro de 1993


OSMAR TEIDER


DARCY COSTA


JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 1251

Lapa, 18 de novembro de 1993

Senhor Presidente:

Devidamente retificado, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio de Cooperação, que entre si celebram de um lado o Município de Lapa e de outro o Município de Contenda.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" dessa Augusta Casa, conforme disposto no Artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1014/93

DATA 22.11.1993



Progresso unido à história

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PELO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LAPA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA CIDADE DE LAPA, NA PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SENHOR JOACIR GONSALVES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CIRC Nº 1.911.757-PR, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DA LAPA, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CONTENDA, TAMBÉM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA CIDADE DE CONTENDA, NA AV. JOÃO FRANCO, S/N, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SENHOR IVO BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, CIRC Nº 530.418-PR, DOMICILIADO E RESIDENTE EM CONTENDA, AQUI DENOMINADOS, RESPECTIVAMENTE, CONVENIENTE E CONVENIADO, TÊM CERTO E AJUSTADO O QUE SE CONTÉM NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Pelo presente CONVÊNIO, o CONVENIADO concede ao primeiro CONVENIENTE o direito de retirar de jazida situada em sua área territorial, na localidade de Ingazeiro, material mineral, SAIBRO, para utilização em suas vias de circulação, num total de 1.000 viagens, em período de 6 (seis) meses, alternado;

SEGUNDA: A título de retribuição pela autorização constante da Cláusula Primeira, deste instrumento, o CONVENIENTE con



Progresso unido à história.

Convênio de Cooperação

...02

cede ao CONVENIADO a cessão de uso de um caminhão caçamba com capacidade de 5m3 e de uma retroescavadeira com motorista e operador, respectivamente, para que o CONVENIADO possa executar obras de melhorias em seu Município, pelo mesmo prazo;

TERCEIRA: Os equipamentos referidos na Cláusula Segunda ficarão à disposição do CONVENIADO durante 6 (seis) meses, alternados, respeitando-se, sempre, a disponibilidade pelo CONVENIENTE, que fornecerá, também, o combustível;

QUARTA : A vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 1993, até 30 de setembro de 1994, considerando-se prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes;

QUINTA : A rescisão antecipada do presente se fará:
Havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pela inexecução das obrigações aqui estipuladas;

SEXTA : Elege-se o Foro de Lapa, para dirimir questões fundadas no presente Convênio.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias, ambas de igual teor e para os mesmos e jurídicos efeitos, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam



Progresso unido à história.

Convênio de Cooperação

...03

na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, 12 de outubro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal
Município de Lapa

IVO BARBOSA
Prefeito Municipal
Município de Contenda

Testemunhas



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 10 de novembro de 1.993.

Ofício nº 488/93

Do Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.

JOACIR GONSALVES

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Ref. Termo de Convênio de Cooperação
entre Lapa/Contenda

Prezado Prefeito:

Tendo esta Casa recebido através do ofício nº 1182/93, cópia do Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município da Lapa e o de Contenda, foi por mim encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Esta Comissão devolveu o termo, apontando um erro na redação no que se refere a localidade mencionada para a retirada do saibro, conforme consta na cópia do parecer que segue em anexo.

Aguardando a retificação do texto do referido Termo de Convênio para que possamos apreciá-lo, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente



J. Luiz de Castro
JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE CONVENIO

P.: Lapa e Contenda

Recebemos para análise o Termo de Convênio de Cooperação, que entre si celebram de um lado o Município de Contenda e de outro este Município.

Em análise as suas cláusulas, já na primeira, denotamos haver um grave erro. Os convenientes estipulam a retirada de "saibro" de uma jazida situada na localidade de São Pedro, dizendo ser localidade pertencente a área territorial de Contenda.

Tal fato não é verídico, como demonstra o Mapa acostado, esta localidade encontra-se no território Lapiano, e não Contendense como relatado.

Seria então, inviável fazer um convênio com outro Município, para retirada de um produto que já é nosso.

Por acharmos que o erro era gritante, resolvemos perguntar ao Prefeito Municipal de Contenda, com seria a verdadeira localização da Jazida, e este nos respondeu ficar em "ENGAZEIRO", na estrada de São Pedro, e não como o inserido no Termo de Convênio.

Fortanto o termo de Cooperação está errado, devendo ser retificado pelas partes, e após retornar a esta Comissão para nova análise.

Cientifique-se o Prefeito Municipal desta Manifestação.

Lapa, 08 de novembro de 1993


DARCY COSTA
RELATOR


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO


OSNIAR TEPPER
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história. ria.

OFÍCIO Nº 1182/93

LAPA, 28 DE OUTUBRO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAPA E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CONTENDA.

POR SER ATO DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL "AD REFERENDUM" DESSA AUGUSTA CASA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 69, INCISO XXV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VIMOS A SUA PRESENÇA PARA TAL CUMPRIMENTO.

ATENCIOSAMENTE


JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 047193

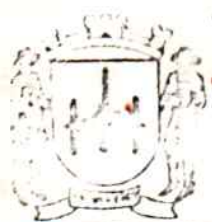
DATA 28, 10, 1993

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PELO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LAPA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA CIDADE DE LAPA, NA PRAÇA MIRAZINHA, 67, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SENHOR JOACIR GONSALVES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CIRC Nº 1.911.757-PR, DOMICILIADO E RESIDENTE NA CIDADE DA LAPA, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CONTENDA, TAMBÉM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA CIDADE DE CONTENDA, NA AV. JOÃO BRANCO, S/N, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SENHOR IVO BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, CIRC Nº 530.418-PR, DOMICILIADO E RESIDENTE EM CONTENDA, AMBOS DENOMINADOS, RESPECTIVAMENTE, CONVENIENTE E CONVENIADO, TÊM CERTO E AJUSTADO O QUE SE CONTÉM NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Pelo presente CONVÊNIO, o CONVENIADO concede ao primeiro CONVENIENTE o direito de retirar de jazida situada em sua área territorial, na localidade de São Pedro, material mineral, SÍLICO para utilização em suas vias de circulação, num total de 1.000 viagens, em período de 6 (seis) meses, alternado;

SEGUNDA: A título de retribuição pela autorização constante da Cláusula Primeira, deste instrumento, o CONVENIENTE con-



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Convênio de Cooperação

...02

cede ao CONVENIADO a cessão de uso de um caminhão caçamba com capacidade de 5m3 e de uma retroescavadeira com motorista e operador, respectivamente, para que o CONVENIADO possa executar obras de melhorias em seu Município, pelo mesmo prazo;

TERCEIRA: Os equipamentos referidos na Cláusula Segunda ficarão à disposição do CONVENIADO durante 6 (seis) meses, alternados, respeitando-se, sempre, a disponibilidade pelo CONVENIENTE, que fornecerá, também, o combustível;

QUARTA : A vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 1993, até 30 de setembro de 1994, considerando-se prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes;

QUINTA : A rescisão e a extinção do presente se fará:
Havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pela não execução das obrigações aqui estipuladas;

SEXTA : Elege-se o Foro de Lapa, para dirimir questões fundadas no presente Convênio.

E por se tratarem de fatos e acordados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias, ambas de igual teor e para os mesmos e jurídicos efeitos, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, prometendo que formularão...



Progresso unido à história.

Convênio de Cooperação

...03

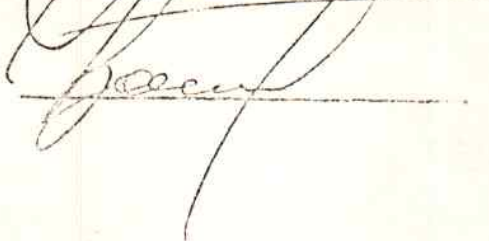
na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, 12 de outubro de 1993


JOÃO CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Município de Lapa


JOÃO CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Município de Contenda

Testemunhas



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO :

Senhores Vereadores:

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de Lei nº 21/93, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1202, de 05.10.93, bem como dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 22/93, que referenda Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município da Lapa e o de Contenda

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro de 1.993

João de L. T.
João Costa
Marcelo B. Costa
Amor Dehaos
J.R. Dehaos